



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO
Jogo: PATO FUTSAL X CORONEL FUTSAL
Data: 16/04/2021

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em desproveito de:

1 – MARCOS AURÉLIO DUARTE FILHO, Registro Geral nº 6.226.603, camisa nº 01, atleta da entidade de prática desportiva CORONEL FUTSAL, por xingar a equipe de arbitragem, durante a partida realizada na sexta-feira (dia 16/04), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do árbitro principal, anexa a presente denúncia:

“Relato que aos 31’23 de jogo, expulsei o atleta Marcus Aurélio Duarte Filho, nº 01, da Equipe Coronel Futsal, pois o mesmo estava no banco de reserva, levantou e mandou eu tomar no “cú”. Após a expulsão o mesmo saiu tranquilamente da quadra de jogo.”

Por este fato, incorre ao atleta na pena do Artigo 258, parágrafo 2º, inciso II (por desrespeitar os membros da equipe de arbitragem – ao xingar o árbitro do banco de reservas – mandando o árbitro tomar no “cú”) do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2 – **THIERRY PASA DA SILVA, RG nº 9.654.689-0**, preparador físico da entidade de prática desportiva CORONEL FUTSAL, por reclamar das decisões da equipe de arbitragem, durante a partida realizada na sexta-feira (dia 16/04), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do árbitro principal, anexa à presente denúncia:

“Relato ainda que aos 31’54 de jogo, expulsei o Sr. Thierry Pasa da Silva, preparador físico da equipe do Coronel Futsal, pois o mesmo reclamando acintosamente chutou a cadeira e a placa no banco de reserva. O mesmo saiu da quadra sem reclamar.”

Por este fato, incorre ao preparador na pena do Artigo 258, parágrafo 1º, inciso I (por reclamar acintosamente contra as decisões da equipe de arbitragem – chutando a cadeira e a placa no banco de reservas) do CBJD.

3 – **JONATAS ALVES DE OLIVEIRA BURSACA, RG nº 27.955.434-5**, auxiliar técnico da entidade de prática desportiva CORONEL FUTSAL, por reclamar das decisões da equipe de arbitragem, durante a partida realizada na sexta-feira (dia 16/04), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do árbitro auxiliar, anexa à presente denúncia:

“Aos 39’48 minutos de jogo, expulsei o Sr. Jonatas Alves de Oliveira Bursaca, auxiliar técnico da equipe Coronel Futsal, pelo mesmo dirigir-se até a mesa de anotações, chutando a cadeira e a mesa de anotações, reclamando acintosamente do tempo de jogo, após a equipe Coronel Futsal ter marcado um gol. O mesmo saiu sem reclamar.”

Por este fato, incorre ao auxiliar na pena do Artigo 258, parágrafo 1º, inciso I (por reclamar acintosamente contra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

as decisões da equipe de arbitragem – dirigindo-se até a mesa de anotações chutando cadeira e placa) do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 06 de maio de 2021.

BRUNO PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
Procurador de Justiça Desportiva